DIGITALIZADO

EM: 10/09/01

Roberta Otacília Régis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/6/61

PROJETO DE LEI Nº 72/61

ASSUNTO

Revoga as leis nºs 871 de 12 de Outubro de 1954, 1178, de 17 de Julho de 1957, e 1227 de 5 de Novembro de 1957 e adota outras providências

VEREADOR: Pedro Paulo Moreira de Oliveira

LEI Nº 1766 DE 13/7/61

DIOM Nº 2248 DE 17/7/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1766, DE 13 DE julho DE 1961.

Revigora as Leis nºs 871 - de 12 de outubro de 1954, 1178 - de 17 de junho de 1957 e 1227 - de 5 de novembro de 1957 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revigoradas as leis nºs 871 - de 12 de outubro de 1954, 1178 - de 17 de junho de 1957 e 1227 - de 5 de novembro de 1957, que isentam, respectivamente, do pagamento do Imposto de Indústria e Profissão as firmas Indústria Artefatos de Alumínio Irmão, // Indústria Comercial de Alumínio, de Soares & Fernandes e Oficinas Baia - de propriedade de Vicente Baia.

§ Único - Em compensação, correspondente ao tempo relativo à / revogação das leis ora revigoradas, a Lei nº 871 terá a sua vigência até 31 de dezembro de 1963, a Lei nº 1178 até 31 de dezembro de 1965 e a Lei nº 1227 até 30 de agosto de 1966.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE julho DE 1961.

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal.

Francisco F. de Vasconcelos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
DE FORTALEZA

Comissão de Finanças
Em 22/6/61
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 72/61

Revigora as Leis Ns.871 - de 12 de outubro de 1954, 1178 - de 17 de junho de 1957 e 1227 - de 5 de novembro de 1957, e adota outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam revigoradas as leis números 871 - de 12 de outubro de 1954, 1178 - de 17 de junho de 1957 e 1227 - de 5 de novembro de 1957, que isentam, respectivamente, do pagamento do imposto de Industria e Profissão as firmas Industria de Artefatos de Aluminio Ironte, Industria Cearense de Aluminio, de Soares & Fernandes e Oficina Raia - de propriedade de Vicente Raia.

§ Único - Em compensação, correspondente ao tempo relativo à revogação das leis ora revigoradas, a lei nº 871 terá a sua vigencia até 31 de dezembro de 1963, a lei nº 1178 até 31 de dezembro de 1965 e a lei nº 1227 até 30 de agôsto de 1966.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de junho de 1961.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 46/61
AO PROJETO DE LEI Nº 72/61

Dispensado da impressão e interstício
Em 30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

O vereador Pedro Paulo Moreira, apresentou à consideração da Casa o projeto de lei nº 72/61, que revigora as leis ns. 871 - de 12 de dezembro de 1954, 1178 - de 17 de junho de 1957 e 1227 - de 5 de novembro de 1957, que isentam, respectivamente, do pagamento do imposto de Industria e Profissões as firmas Industria de Artefátos de Aluminio Ironte, Industria Cearense de Aluminio, de Soares & Fernandes e Oficina Raia - de propriedade de Vicente Raia.

As firmas acima citadas, tiveram caçadas as suas isenções por lei desta Câmara, juntamente com outras, dentre elas a Fabrica de Doce Real e a Cutelaria de propriedade de Frota & Melo. Hoje, essas duas ultimas firmas, em lei recente deste Legislativo, tiveream renovadas as isenções do Imposto de Industria e Profissões, tendo estas Comissões em sessão realizada no dia 15 do mêz em curso, concluido pela a inclusão das firmas constantes do projeto de autoria do vereador Pedro Paulo no beneficio fiscal concedido a estas duas ultimas citadas, por um dever de eqüidade e justiça, pois todas estão em pé de igualdade perante a lei.

Deste modo, somos pela a provação do projeto 72/61, de autoria do vereador Pedro Paulo Moreira.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1961.

Aprovado em 1a. discussão
Em 30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

Presidente

Relator

Dispensado de impressão e interstício
Em 30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

Comissão de Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

AML/.

Aprovado
Em 30/6/61

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 72/61.

Revigora as Leis nºs 871 - de 12 de outubro de 1954, 1178 - de 17 de junho de 1957 e 1227 - de 5 de novembro de 1957, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam revigoradas as leis números 871 - de 12 de outubro de 1954, 1178 - de 17 de junho de 1957 e 1227 - de 5 de novembro de 1957, que isentam, respectivamente, do pagamento do imposto de Industria e Profissão as firmas Industria Artefatos de Aluminio Ironte, Industria Cearense de Aluminio, de Soares & Fernandes e Oficina Raia - de propriedade de Vicente Raia.

§ Único - Em compensação, correspondente ao tempo relativo à revogação das leis ora revigoradas, a Lei nº 871 terá a sua vigência até 31 de dezembro de 1963, a lei nº 1178 até 31 de dezembro de 1965 e a lei nº 1227 até 30 de agôsto de 1966.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 30 de junho de 1961.

José Martins Pres.

Relat.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 505/61 Fortaleza, 3 de julho de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que revigora as Leis nºs. 871 - de 12 de outubro de 1954, 1178, 1178 - de 17 de junho de 1957 e 1227 - de 5 de novembro de 1957 e adota outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Dorian Sampaio
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA